



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“autoriza o Município de Ubá a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com garantia da União, para pavimentação de vias públicas, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Município a contratar operação de crédito visando à pavimentação da via pública que interliga os distritos de Miragaia e Ubari. Trata-se de uma demanda histórica e estratégica para o desenvolvimento regional, com impactos diretos na economia local, na mobilidade e na qualidade de vida dos moradores.

Ambos os distritos desempenham um papel relevante na economia municipal, seja pela produção agropecuária, pelo comércio local ou pela presença de pequenas e médias empresas que geram emprego e renda. No entanto, a ausência de pavimentação na via de ligação compromete a eficiência logística e o escoamento de produção, sobretudo durante os períodos de chuva, quando o trecho se torna praticamente intransitável.

Durante os períodos chuvosos, a via sofre com o acúmulo de lama, erosões e pontos de alagamento, prejudicando o acesso de veículos, transporte escolar, atendimento de saúde e serviços essenciais. Essa situação agrava o isolamento dos distritos e dificulta a integração entre as comunidades e a cidade.

A pavimentação da estrada representa um investimento que ultrapassa o aspecto estrutural: é uma alavanca para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, atração de novos empreendimentos, valorização imobiliária e estímulo ao turismo rural. Além disso, promove inclusão social, facilita o acesso à educação e saúde, e contribui para o bem-estar da população.

Dante desse cenário, entende-se que a contratação de empréstimo é uma medida responsável e necessária para viabilizar a execução dessa obra essencial. O Município irá seguir todas as diretrizes legais e de responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade financeira e a transparência no uso dos recursos.

Além dessa relevante obra, uma parte do valor do empréstimo será utilizado em diversos outros projetos, incluindo obras de melhoria de prédios, de espaços e de serviços públicos, implementação de novos serviços públicos, e obras de infraestrutura urbana e ambiental, tais como instalação de torres de telecomunicações, asfaltamento de ruas, reforma/construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

calçadas públicas e pontes, na realização de drenagem, na construção de muros de contenção em áreas de encostas e ao longo de cursos d'água, que são fundamentais para o crescimento e desenvolvimento urbano sustentável, além de contribuírem para a segurança, a mobilidade e o bem estar da população em geral.

Obras de infraestrutura geram diversos benefícios de curto e de longo prazo para o Município. Além de gerar empregos diretos e movimentarem a economia local, promovem o desenvolvimento da cidade, atraiendo investimentos e trazendo segurança e conforto para a população.

Embora o nosso município possua capacidade de endividamento superior R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o valor ora solicitado é significativamente menor e foi planejado de forma a não comprometer o equilíbrio do orçamento municipal. Ressalta-se, ainda, que em Viçosa, município de porte inferior ao de Ubá, a Câmara Municipal autorizou contratação de operação de crédito no montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), demonstrando que a solicitação apresentada por nosso município é prudente, responsável e compatível com nossa realidade fiscal.

Pelo exposto, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua tramitação aprovação **em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica**, por ser de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por JOSE
DAMATO NETO:07147758609
Dados: 2025.12.01 17:47:36 -03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

116/2025

Autoriza o Município de Ubá a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com ou sem garantia da União, para pavimentação de vias públicas e obras de infraestrutura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ubá autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento ora autorizado serão aplicados na pavimentação da via pública que liga os Distritos de Miragaia e Ubari, na melhoria de prédios, espaços e de serviços públicos, na implantação de novos serviços públicos e em obras de infraestrutura urbana e ambiental.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ubá, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alterar o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do Município;
- II - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;
- III - firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 1º de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE
DAMATO NETO:07147758609
Dados: 2025.12.01 17:48:12 -03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
Operação de Crédito com a Caixa Econômica
Federal, com ou sem garantia da União e dá
outras providências.**

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos de capital em obras de Infraestrutura e Saneamento, Aquisição de Maquinários e/ou Imóveis", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º - Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º - Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de outubro de 2025.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 27/10/2025)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 116/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 1º de dezembro de 2025.

Renato Vieira

Relator(a)

Aline Melo

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 116/2025

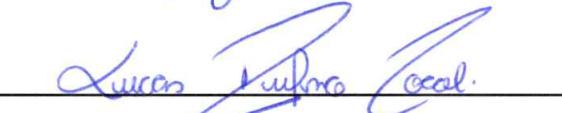
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Aline Moreira Silva Melo
<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 1º de dezembro de 2025.



Relator(a)


Lucas Rufino Zocóli
Presidente